

DECLARACAO
Processo nº 2704422
Folha nº 549
RBS
Assinatura/Matrícula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 70

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 17/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI,
NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI**, com sede na Rua: Isaura Maia de Souza, nº 235, loja 01 – Ave Maria – Carmo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.496.391/0001-61, representada pela Sra. Josiane Pocidonio Pereira, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 12.915.698-0 – DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 098.639.937-00, residente e domiciliada na cidade do Carmo/RJ, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 27377/2022, com fundamento na licitação realizada em 01/02/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 232/2022, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORA, ROTEADOR, SWITCH, ETC.) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE/SMS**, itens 03, 05, 08, 09 e 10, conforme planilha integrante do presente Contrato, com os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	IMPRESSORA A LASER MONOCROMÁTICA, - WIRELESS TIPO DE IMPRESSOR: LASER SISTEMA DE IMPRESSÃO: MONOCROMÁTICO VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 28 PPM TIPO DE PAPEL SUPORTADO: PAPEL A4, A5, A6, B5, ENVELOPE E OFICIO CONEXÕES USB VOLTAGEM: BIVOLT CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: PAPEL COMUM 75 GRS	UNID.	8	R\$ 2.099,00	R\$ 16.792,00

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

JOSIANE POCIDONIO PEREIRA
LTDA:35496391000161
61

Assinado de forma digital por JOSIANE POCIDONIO PEREIRA
LTDA:35496391000161
Dados: 2024.03.14 15:17:01 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
 RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 71
 LIVRO Nº C-40**

TERMO Nº 17/2024

	250 FOLHAS RECURSO DE FUNCIONALIDADES: PRINCIPAIS FUNÇÕES: IMPRESSORA MONO, CONEXÃO SEM FIO RESOLUÇÃO MÁXIMA DA IMPRESSÃO: PRETO ATÉ 600 X 600 DPI REQUISITOS DO SISTEMA: WINDOWS VISTA, 7, 8, 10 (32 E 64 BITS), WINDOWS SERVER 2003 SP2, WINDOWS SERVER 20165, MAC OS X 10.6.8 MAC OS 10.12				
5	SWITCH 8 PORTAS - 10/100	UNID.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
8	TECLADO USB	UNID.	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
9	MOUSE OPTICO USB	UNID.	42	R\$ 16,00	R\$ 672,00
10	ROTEADOR - 4 PORTAS GIGABIT (1 INTERNET E 3 LAN). - APLICATIVO PARA MAIOR FACILIDADE E PRATICIDADE PARA CONFIGURAR E GERENCIAR O ROTEADOR. - TECNOLOGIA WI-FI 5 COM ATÉ 867 MBPS EM 5 GHZ (802.11 AC) E 300 MBPS EM 2,4 GHZ (802.11N), MAIS DISPOSITIVOS CONECTADOS NA REDE WI-FI. - SUPORTE A IPV6	UNID.	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.184,00					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, sendo que a entrega deverá ser realizada pela CONTRATADA, em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato; a entrega deverá ocorrer conforme descrição no termo de referência (anexo I), no horário compreendido entre 09hs às 16hs, que assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e matrícula/CPF, sendo o transporte e entrega dos equipamentos por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o **valor global de R\$ 19.184,00 (dezenove mil cento e oitenta e quatro reais)**; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será

Marcus Curvelo
 Secretário de Saúde
 Mat. 8421 - SMS Petrópolis

JOSIANE POCIDONIO
 PEREIRA
 LTDA:354963910001
 61

Assinado de forma digital
 por JOSIANE POCIDONIO
 PEREIRA
 LTDA:35496391000161
 Dados: 2024.03.14
 15:17:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 72

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 17/2024

feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; - Rejeitar, no todo ou em parte, produto em desacordo com este Termo de Referência; - Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal; - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato; - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção; - Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A fiscalização do contrato será exercida pela contratante através das funcionárias designadas pela Secretaria de Saúde, **Silvana Dias**, matrícula 1347 e **Alessandra Saúan do Espírito Santo Cardoso**, matrícula 4446; **CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DO OBJETO:** - O período de garantia deverá ser, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos. Garantia no município de Petrópolis, indicando nome e endereço do representante autorizado; - A contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante período do contrato. Durante o período da garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos equipamentos, correrão por conta da contratada. - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato. **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; - Em caso de mora, 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SETIMA:** O Contratante

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

JOSIANE
POCIDONIO
PEREIRA
LTDA:35496391000
161

Assinado de forma
digital por JOSIANE
POCIDONIO PEREIRA
LTDA:35496391000161
Dados: 2024.03.14
15:17:17 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 73

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 17/2024

DE LICITAÇÃO
Processo nº 27047/22
Folha nº 952
RGS

poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o termo de referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE ACEITE:** A aceitação do equipamento/produto se dará mediante a avaliação da Secretaria de Saúde, que constatará se os produtos entregues e os demais itens previstos no Termo de Referência foram atendidos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2077.4490.52.20, fonte 1.500.95 e nota de empenho nº 1278/2024, no valor de R\$ 19.184,00 (dezenove mil cento e oitenta e quatro reais), do Fundo Municipal de Saúde; **CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.*****

Petrópolis, 14 de março de 2024.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

JOSIANE POCIDONIO
PEREIRA
LTDA:35496391000161

Assinado de forma digital por
JOSIANE POCIDONIO PEREIRA.
LTDA:35496391000161
Dados: 2024.03.14 15:17:28
-03'00'

Contratada